

LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

***“Cria a Ouvidoria Municipal;
equipara o cargo de Chefe de
Gabinete ao cargo de Secretário
Municipal e dá outras
providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria no Município de São João da Canabrava.

Art. 2º - À Ouvidoria do Município, compete:

- I – Coordenar, supervisionar e dirigir o sistema da ouvidoria;
- II – Sistematizar e consolidar as informações recebidas através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestações de serviços públicos;
- III – fomentar a participação da sociedade, estimulando o controle social;
- IV – Receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas, solicitando quando cabível, a instauração de sindicância e processos administrativos aos órgãos competentes;
- V – Acompanhar e sugerir a implementação das políticas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, primando pela eficácia e efetividade;
- VI – Articular e fortalecer canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública, visando a consecução de seus objetivos;
- VII – Criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos da ouvidoria;
- VIII – Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

IX – Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

X – Propor medidas e sugerir ações necessárias para evitar a reincidência de irregularidades constatadas.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura básica:

I – Ouvidor-Geral do Município;

II – Assessoria técnica;

§ 2º – A remuneração do Ouvidor-Geral do Município corresponde a 80 % (oitenta por cento) da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 3º - O cargo de Chefe de Gabinete será equiparado ao cargo de Secretário Municipal, tendo para tanto, equivalência nas obrigações, prerrogativas e subsídios do Secretário Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

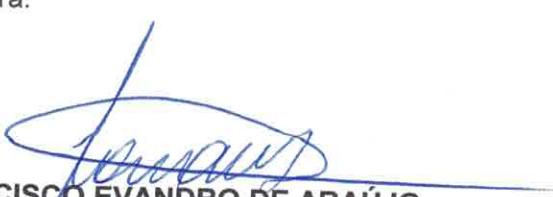
Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês novembro de 2022.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral